



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

241ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

1 Ao **primeiro** dia de **junho** de **dois mil e quinze**, às nove horas, na Sala de Reuniões do  
2 Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “*Florivaldo Coelho*  
3 *Prates*”, sito na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a 241ª  
4 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,  
5 os Senhores Conselheiros: ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO  
6 CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON,  
7 RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO  
8 GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE  
9 AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) I  
10 - **VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**  
11 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**  
12 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. **IV-JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Do**  
13 **Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 71.803/2014 - Dávila**  
14 **Participações Ltda** - Recurso de Ofício - Em primeira instância administrativa foi deferido o  
15 pedido de Isenção de IPTU/2014, por entender que o contribuinte/recorrido apresentou todos os  
16 documentos necessários para se enquadrar e atender aos critérios estabelecidos junto ao Decreto  
17 nº 15439, de 26/12/2013 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008 que disciplinam  
18 o Sistema Tributário Municipal. Tempestivamente, houve recurso de ofício por parte da  
19 Recorrida, que distribuído para relatoria da eminente Conselheira Tatiane Ap. Gasparotti, que  
20 dele conheceu e negou provimento, para manter inalterada a r. decisão que deferiu o pedido de  
21 isenção de IPTU/2014 ao imóvel cadastrado no CPD 156959-4. O Conselheiro Silvestre entende  
22 que o Recuso de Ofício merece provimento, porque, o próprio recorrido/contribuinte comprovou  
23 que a sua finalidade é imobiliária e não pecuária. Não se pode aceitar o documento de fls. 19  
24 como Nota Fiscal de comercialização, pois, todos sabemos que em toda e qualquer nota fiscal  
25 deve constar o nome do destinatário, endereço, CNPJ, o que não se vê no documento de fls. 19.  
26 Voto pelo provimento ao recurso de ofício para determinar ao recorrido/contribuinte que recolha  
27 aos cofres do município o valor total dos tributos. **Votaram com a Conselheira relatora Tatiana:**  
28 **Os Conselheiros Helena, Talita e Rodrigo. **Votaram com o Conselheiro de vista Silvestre:** Os**  
29 **Conselheiros André, Fabiano, Márcio, Ivanjo e Renato. Dado provimento por maioria ao recurso**  
30 **de ofício. Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 144.617/2011 –**  
31 **Leonilda Galvani Marchini** – Recurso Ordinário – O pedido de cancelamento em primeira  
32 instância do IPTU-2013/2014 foi indeferido porque as alegações são improcedentes, isto porque,  
33 às fls. 47 o SEMAE informou que “*existem redes de abastecimento de água e rede coletoras de*  
34 *esgoto*”, enquanto o pedido de isenção de IPTU/2013, pelo fato de “*o número do NIRF constante*  
35 *no contrato de parceria não é o mesmo que consta no CADESP e ITR, bem como o ITR estar*  
36 *desatualizado e ausência de Nota Fiscal*”. A recorrente solicitou sustentação oral em ambos os  
37 processos (nºs 144.617/2011 e 65.168/2013), que foi realizada no dia 24 de novembro de 2014  
38 pelos advogados, Dr. Walter Jorge Geraldi e Dr. Antonio Reginaldo Campeão. A recorrente  
39 juntou declaração no sentido de informar que o responsável pela execução do trato da terra,  
40 cultivo, plantio e colheita na área designada Sítio Santo Antonio é de responsabilidade da Usina  
41 Iracema. Os recursos interpostos pela Recorrente e demais proprietários não merecem  
42 acolhimento, devendo ser mantidas as r. decisões de primeira instância administrativa. Entendo  
43 que a r. decisão que indeferiu o pedido de cancelamento não mereça provimento, porque, restou  
44 provado que o imóvel matriculado sob nº 11220 do 1º CRI de Piracicaba/SP está localizado no  
45 perímetro urbano e existem 2 (dois) dos melhoramentos previstos no incisos II (abastecimento de  
46 água) e III (sistema de esgotos sanitários) do artigo 124 da Lei 224/2008. E, em relação ao



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
241ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

47 indeferimento do pedido de isenção, o recurso também não merece provimento, porque, a  
48 recorrente/contribuinte, porque, ausentes notas fiscais de comercialização, CCIR desatualizado  
49 em nome do proprietário, divergência junto ao NIRF constantes nos contratos e parcerias e de  
50 vendas de safra de cana-de-açúcar com o do ITR e CADESP, ausência de contrato de parceria e  
51 de compra e venda de safras, a favor de Luis Carlos Marchini. Votam com o Conselheiro relator  
52 Silvestre, os Conselheiros André, Fabiano, Márcio, Ivanjo, Rodrigo, Tatiane e Talita. Votam  
53 contrariamente os Conselheiros Helena e Renato. Negado provimento por maioria. **Do**  
54 **Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 65.168/2013 – Leonilda Galvani**  
55 **Marchini** – Recurso Ordinário – O pedido de cancelamento em primeira instância do IPTU-  
56 2013/2014 foi indeferido porque as alegações são improcedentes, isto porque, às fls. 47 o  
57 SEMAE informou que “*existem redes de abastecimento de água e rede coletoras de esgoto*”,  
58 enquanto o pedido de isenção de IPTU/2013, pelo fato de “*o número do NIRF constante no*  
59 *contrato de parceria não é o mesmo que consta no CADESP e ITR, bem como o ITR estar*  
60 *desatualizado e ausência de Nota Fiscal*”. A recorrente solicitou sustentação oral em ambos os  
61 processos (nºs 144.617/2011 e 65.168/2013), que foi realizada no dia 24 de novembro de 2014  
62 pelos advogados, Dr. Walter Jorge Geraldi e Dr. Antonio Reginaldo Campeão. A recorrente  
63 juntou declaração no sentido de informar que o responsável pela execução do trato da terra,  
64 cultivo, plantio e colheita na área designada Sítio Santo Antonio é de responsabilidade da Usina  
65 Iracema. Os recursos interpostos pela Recorrente e demais proprietários não merecem  
66 acolhimento, devendo ser mantidas as r. decisões de primeira instância administrativa. Entendo  
67 que a r. decisão que indeferiu o pedido de cancelamento não mereça provimento, porque, restou  
68 provado que o imóvel matriculado sob nº 11220 do 1º CRI de Piracicaba/SP está localizado no  
69 perímetro urbano e existem 2 (dois) dos melhoramentos previstos no incisos II (abastecimento de  
70 água) e III (sistema de esgotos sanitários) do artigo 124 da Lei 224/2008. E, em relação ao  
71 indeferimento do pedido de isenção, o recurso também não merece provimento, porque, ausentes  
72 notas fiscais de comercialização, CCIR desatualizado em nome do proprietário, divergência  
73 junto ao NIRF constantes nos contratos e parcerias e de vendas de safra de cana-de-açúcar com o  
74 do ITR e CADESP, ausência de contrato de parceria e de compra e venda de safras, a favor de  
75 Luis Carlos Marchini. Votam com o Conselheiro relator Silvestre, os Conselheiros André,  
76 Fabiano, Márcio, Ivanjo, Rodrigo, Tatiane e Talita. Votam contrariamente os Conselheiros  
77 Helena e Renato. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA**  
78 **SILVA - Processo Nº 57.465/2013 – Sítio Água Branca** – Recurso Ordinário. O recorrente  
79 ingressou com pedido de isenção de IPTU/2013, vez que o imóvel em questão tem seu uso  
80 destinado à exploração de pecuária bovina. O recorrente/contribuinte juntou documentos que  
81 foram examinados em fase instrutória, porém, não foram suficientes para preencher os requisitos  
82 legais. O pedido foi indeferido nestes termos: “*início das atividades deu-se no exercício de 2012,*  
83 *ou seja, anteriormente a solicitação de fls. 02*”. Tempestivamente o recorrente interpôs recurso  
84 ordinário, que dele conheço por preencher os requisitos legais de admissibilidade. O recorrente  
85 esteve presente em reunião deste Conselho e sustentou oralmente suas razões recursais. Em que  
86 pesem as razões expostas pelos ilustres causídicos às fls. 47/58, entendo que as mesmas não  
87 suplantaram e nem mesmo destruíram as razões que fundamentaram a decisão recorrida. Em  
88 sendo assim, por todas estas questões relevantes, entendo que o recorrente não tenha preenchido  
89 os requisitos legais previstos em lei, devendo por esta razão ser negado provimento ao recurso  
90 para que seja exigido do contribuinte o recolhimento do IPTU para o imóvel cadastrado no CPD  
91 1568865. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA**  
92 **SILVA - Processo Nº 42.081/2014 – Palermo Agrícola S/A** – Recurso Ordinário. A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
241ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

93 recorrente/contribuinte ingressou com pedido de cancelamento do IPTU/2014, porque, o imóvel  
94 possui cadastro junto ao INCRA e ser de destinação agrícola. Foi juntada declaração firmada  
95 pela Raízen, informando que o imóvel objeto da matrícula 92.964 (atual 99.287) do 1º CRI de  
96 Piracicaba/SP “foi cedido para exploração agrícola em regime de arrendamento”. O pedido de  
97 isenção de IPTU/2014 foi indeferido nestes termos: “*CCIR desatualizado; divergência entre a*  
98 *área constante na matrícula, no ITR e no CCIR; CADESP desatualizado; divergência entre o*  
99 *CNPJ e a IE do CADESP e das notas fiscais de comercialização; notas fiscais do exercício de*  
100 *2012; divergência do nome do arrendante constante na matrícula com o do contrato de*  
101 *arrendamento agrícola*”. Voto para que a r. decisão de fls. 44 seja mantida por seus próprios  
102 fundamentos, “*visto que o contribuinte não atendeu a notificação, com os documentos exigidos*  
103 *na Lei para análise de seu pedido*”, eis que as notas fiscais apresentadas é referente a CNPJ  
104 08.070.508.0121-84 e IE 535.257.207.113, sendo divergente do CNPJ e IE constante no  
105 CADESP, além da divergência de nome no contrato de fls. 13, ou seja, PALERMO AGRÍCOLA  
106 S/A e PALERMO AGRÍCOLA LTDA. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**  
107 **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 59.309/2013 – Sítio Belloto – Recurso**  
108 **Ordinário.** O Sítio Belloto, através de Leonilda Madalena Belloto Guindo, ingressou com pedido  
109 de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, vez que o mesmo tem seu uso destinado a  
110 exploração agrícola. Juntou diversos documentos que foram analisados pelos órgãos  
111 competentes, além de declaração firmada pela empresa Raízen. A autoridade tributária para  
112 indeferir o pedido de Isenção de IPTU/2013, levou em consideração o seguinte: “*Solicita o*  
113 *Contribuinte as fls. 02 deste procedimento administrativo, a isenção do IPTU/2013 ao imóvel*  
114 *identificado sob CPD 1568043 argumentando tratar-se de imóvel rural, com base na L.C.*  
115 *224/2008 em especial o artigo 123 e Decreto 12166/2007. Não havendo como comprovar a*  
116 *efetiva exploração e destinação econômica, sugere-se o indeferimento do pedido*”. É certo  
117 também que os contribuintes compareceram em sessão de julgamento e dela sustentaram  
118 oralmente as razões recursais. Este é o relatório. Diante do exposto, tendo em vista que o  
119 recorrente não atendeu a notificação, no sentido de apresentar CCIR atualizado, pertencente a  
120 matrícula 67376 do 1º CRI de Piracicaba (fls. 33), bem assim, não atendeu aos requisitos  
121 exigidos pelo Decreto nº 12166, de 26/06/2007 e artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224,  
122 de 13 de novembro de 2008, pelo meu voto, nego provimento para manter inalterada a r. decisão  
123 de fls. 54. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido de votar. Negado provimento por  
124 unanimidade. **Da Conselheira TATIANE GASPAROTTI - Processo Nº 91.513/2014 – Sérgio**  
125 **Luiz Furlan Giannetti – Recurso Ordinário - Trata o presente procedimento administrativo de**  
126 **Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face de decisão de primeira instância que**  
127 **indeferiu o cancelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de**  
128 **seu imóvel localizado na Rua Servidão, s/n.º, bairro Taquaral, nesta cidade e Estado,**  
129 **denominado “Loteamento Centro de Produção Agrícola Taquaral”, CPD n.º 157.384-9. Após as**  
130 **diligências necessárias, o Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba (IPPLAP) se**  
131 **manifestou no sentido de que o imóvel em questão se encontra localizado dentro do perímetro**  
132 **urbano e que não existe em um raio de 03 Km Escola Primária ou Posto de Saúde. Já o Serviço**  
133 **Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE) declarou que existem redes de**  
134 **abastecimento de água pela testada do imóvel, mas não há redes coletoras de esgoto e a**  
135 **Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) informou que o terreno é atendido por redes de**  
136 **iluminação pública e energia elétrica, portanto, de acordo com as informações prestadas nos**  
137 **autos, pode-se concluir, que o bem imóvel em questão está localizado dentro do perímetro**  
138 **urbano deste Município. Após análise minuciosa dos autos, não vislumbro a possibilidade de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

241ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

139 deferir o cancelamento do IPTU, pois existem dois dos melhoramentos exigidos por lei para o  
140 imóvel objeto da discussão, bem como o mesmo encontra-se inserido na zona urbana do  
141 Município e, ainda, não existe comprovada exploração vegetal, agrícola, pecuária ou  
142 agroindustrial na área em litígio, portanto, encontram-se presentes todos os requisitos legais para  
143 que a Municipalidade possa lançar e cobrar o referido imposto que recai sobre a propriedade do  
144 Recorrente. O fato do imóvel encontrar-se com restrições legais ou contratuais onde não é  
145 permitido realizar qualquer tipo de construção, não afasta o entendimento exteriorizado neste  
146 voto, pois não há perda da propriedade, mas, apenas algumas limitações de uso, a fim de  
147 viabilizar que a mesma atenda à sua verdadeira função social. Logo, se o fato gerador do IPTU,  
148 conforme o disposto no art. 32 do CTN, é a propriedade de imóvel urbano, a simples limitação  
149 contratual de proibição para construir não impede a sua configuração (de ser dono e por ventura  
150 vender o bem). Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira TATIANE**  
151 **GASPAROTTI - Processo Nº 91.514/2014 – Sérgio Luiz Furlan Giannetti** – Trata o presente  
152 procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face de  
153 decisão de Primeira Instância que indeferiu o cancelamento do Imposto sobre a Propriedade  
154 Predial e Territorial Urbana (IPTU) de seu imóvel localizado na Rua Servidão, s/n.º, bairro  
155 Taquaral, nesta cidade e Estado, denominado “*Loteamento Centro de Produção Agrícola*  
156 *Taquaral*”, CPD n.º 157.385-8. Após as diligências necessárias, o Instituto de Pesquisas e  
157 Planejamento de Piracicaba (IPPLAP) se manifestou no sentido de que o imóvel em questão se  
158 encontra localizado dentro do perímetro urbano e que não existe em um raio de 03 Km Escola  
159 Primária ou Posto de Saúde. Já o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE)  
160 declarou que existem redes de abastecimento de água pela testada do imóvel, mas não há redes  
161 coletoras de esgoto e a Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) informou que o terreno é  
162 atendido por redes de iluminação pública e energia elétrica, portanto, de acordo com as  
163 informações prestadas nos autos, pode-se concluir, que o bem imóvel em questão está localizado  
164 dentro do perímetro urbano deste Município. Após análise minuciosa dos autos, não vislumbro a  
165 possibilidade de deferir o cancelamento do IPTU, pois existem dois dos melhoramentos exigidos  
166 por lei para o imóvel objeto da discussão, bem como o mesmo encontra-se inserido na zona  
167 urbana do Município e, ainda, não existe comprovada exploração vegetal, agrícola, pecuária ou  
168 agroindustrial na área em litígio, portanto, encontram-se presentes todos os requisitos legais para  
169 que a Municipalidade possa lançar e cobrar o referido imposto que recai sobre a propriedade do  
170 Recorrente. O fato do imóvel encontrar-se com restrições legais ou contratuais onde não é  
171 permitido realizar qualquer tipo de construção, não afasta o entendimento exteriorizado neste  
172 voto, pois não há perda da propriedade, mas, apenas algumas limitações de uso, a fim de  
173 viabilizar que a mesma atenda à sua verdadeira função social. Logo, se o fato gerador do IPTU,  
174 conforme o disposto no art. 32 do CTN, é a propriedade de imóvel urbano, a simples limitação  
175 contratual de proibição para construir não impede a sua configuração (de ser dono e por ventura  
176 vender o bem). Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro ANTÔNIO CARLOS**  
177 **DOS REIS - Processo Nº 171.172/2014 – Ivaldo José Ramos** – Recurso de Ofício - Em fls.  
178 13 a Divisão de Tributos Imobiliários (DTI) do Fisco local informa que o Lote 0280, Setor 21,  
179 Quadra 0023, inscrito sob o CPD 384896, com área de 500 m2, sito na Rua Nossa Senhora  
180 Aparecida, s/nº, Paulicéia, CEP 13424-270, foi desmembrado em dois imóveis de 200 m2  
181 (mantida a identificação e o CPD original) e 300 m2 (Lote 0230, Quadra 0023, Setor 21, CPD  
182 1426818), com início do lançamento do IPTU sobre as novas áreas a partir do exercício de 1997.  
183 Sucedeu que ao cadastrar o desdobramento dos 500 m2, a Municipalidade equivocadamente  
184 promoveu dupla inscrição para o sub lote de 300 m2; uma sob o CPD 1426818 (fls. 06), com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
241ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

185 lançamentos de IPTU a partir de 1997; outra sob o CPD 1427351 (fls. 07), com lançamentos de  
186 IPTU a partir de 1998. Identificada a falha em 27/10/2014, o Sr. Secretário de Finanças  
187 autorizou a baixa da dívida objeto do olvido (CPD 1427351, valor de R\$10.138,15 em  
188 20/10/2014) e, nos termos do art. 455 da LCM-224/2008 (CTM), submete o assunto à apreciação  
189 deste Conselho de Contribuintes, em grau de Recurso de Ofício, augurando referendo ao  
190 procedimento adotado. O processo não oferece a almejada clareza acerca do desdobramento do  
191 lote de 500 m2, conforme assevera a DTI. Porém, os cadastros e os extratos SIAT ali  
192 colacionados não deixam dúvidas quanto à impropriedade e duplicidade do lançamento do IPTU  
193 para o sub lote de 300 m2, a partir do exercício de 1998 (fls. 08 a 11). Negado provimento por  
194 unanimidade ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro**  
195 **LUIZ ÂNGELO SABBADIN - Processo Nº 94.210/2013 – José Carlos Monteiro – Recurso**  
196 **Ordinário - Trata-se de RECURSO ORDINÁRIO** interposto às fls. 41/43, que pede revisão do  
197 pedido de restituição de IPTU dos anos de 2009 a 2013, alegando desapropriação de parte da  
198 área do imóvel para abertura de via pública. Às fls. 158/159 o Conselheiro André Márcio dos  
199 Santos deu provimento ao Recurso, reconhecendo a ilegalidade da cobrança do IPTU a partir da  
200 posse do Município no imóvel (2.000 – informações IPPLAP às fls. 10), por ausência de fato  
201 gerador, determinando a restituição das quantias pagas. Sobreveio o voto divergente do  
202 Conselheiro Rodrigo Prado Marques, o qual adotou integralmente as razões do Parecer Jurídico  
203 nº. 698/2013, mantendo-se a cobrança do IPTU e indeferindo o pedido de restituição na via  
204 administrativa. Acrescentou a ilegitimidade do Requerente para o pleito, já que a área foi  
205 vendida no ano de 2.011. Às fls. 160 o Nobre Conselheiro Márcio Antonio Barbon converteu o  
206 julgamento em diligência, nos termos do artigo 458 da LCM 224/2008 para que o suplicante  
207 apresentasse cópia atualizada da matrícula nº. 48.710 do 1º CRI Local. Às fls. 162 o Conselheiro  
208 Márcio Antonio Barbon proferiu se voto no sentido de que não foi apresentado na sustentação  
209 oral referido documento, ficando prejudicada a análise, pois não há como saber quem são os  
210 reais e atuais proprietários do imóvel, mantendo o voto divergente do Conselheiro Rodrigo Prado  
211 Marques. É o relatório. Mantenho o voto do Conselheiro André Márcio dos Santos por seus  
212 próprios fundamentos. Irrelevante a apresentação da matrícula atualizada do imóvel, pois  
213 evidente que o Requerente suportou o ônus da exação, uma vez que os lançamentos de ofício se  
214 processaram em seu nome e os respectivos carnês de IPTU (2009 a 2013), frise-se em suas vias  
215 originais, estão encartados nos autos às fls. 16 a 20. Ante o exposto, voto pelo provimento do  
216 recurso, reconhecendo a ilegalidade da cobrança do IPTU a partir da posse do Município no  
217 imóvel, determinando-se a restituição das quantias pagas, conforme requerido. Votaram com  
218 Conselheiro André, os Conselheiros Luiz Sabbadin, José Silvestre e Ivanjo. Votaram com  
219 Conselheiro Rodrigo, os Conselheiros Márcio, Talita, Helena, Tatiane e Renato. Negado  
220 provimento por maioria. **Do Conselheiro MÁRCIO BARBON - Processo Nº 26.412/2012 – De**  
221 **Ferran Eng. Ambiental Ltda – Retirado de pauta. Do Conselheiro FABIANO RAVELLI –**  
222 **Processo Nº 117.717/2007- IMF Brasil Instalações e Maquinas para Fundação Ltda -**  
223 **Retirado de pauta. Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº**  
224 **63.485/2013 – Sítio Boa Esperança - Retirado de pauta. Do Conselheiro ANTÔNIO**  
225 **CARLOS DOS REIS -Processo Nº 43.251/2014 e Processo Nº 43.249/2014 Menegalli**  
226 **Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Concedido vista ao Conselheiro André Márcio dos**  
227 **Santos. Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 162.006/2012 e**  
228 **Processo Nº 81.370/2008 - Heliana Aparecida Capello Maniero – Concedido vista ao**  
229 **Conselheiro Renato Ronsini. Da Conselheira TATIANE GASPAROTTI – Processo Nº**  
230 **49.228/2014 e Processo Nº 35.297/2014 – Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES  
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

241ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

231 **Ltda** - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre da Silva. **Do Conselheiro RICARDO**  
232 **PEIXOTO – Processo Nº 28.433/1997 – Campos & Lopes Ltda Me** – Feito diligência à  
233 **SEMDES. Do Conselheiro ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº 129.937/2014 –**  
234 **Alessandra Aparecida Toledo** – Feito diligência ao contribuinte via telegrama, para apresentar  
235 documentos. **Do Conselheiro MÁRCIO BARBON – Processo Nº 61.524/2013 – Cláudio**  
236 **Cesar Juscelino Furlan** - Feito diligência ao contribuinte via telegrama, para apresentar  
237 documentos. **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos,  
238 e deu-se por encerrada a sessão ao meio dia , e eu, Tatiana Grassi, Secretária da Primeira Câmara  
239 do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada  
240 conforme, assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*

241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248

---

RENATO LEITÃO RONSINI

Presidente

249  
250  
251  
252

---

ANDRÉ MARCIO DOS SANTOS

Membro Conselheiro - Titular

---

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro - Titular

253  
254  
255  
256

257  
258

---

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

Membro Conselheiro - Titular

---

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

Membro Conselheiro - Titular

259  
260  
261  
262

263  
264

---

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

Membro Conselheiro – Titular

---

RODRIGO PRADO MARQUES

Membro Conselheiro – Titular

265  
266  
267



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
241ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

268

269

270 TATIANE NARCISO GASPAROTTI

271 Membro Conselheiro – Titular

272

273

274

275

276

277 HELENA GAMA DE AQUINO

278 Membro Conselheiro – Suplente

279

280

281

282

283 TALITA FORTUOSO

284 Membro Conselheiro – Suplente

285

286

287

288

289

TATIANA GRASSI

Secretária

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Membro Conselheiro – Suplente

LUIZ ANGELO SABBADIN

Membro Conselheiro – Suplente